



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**3<sup>ª</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**  
**Consumidor e Ordem Econômica**

Ref.: PGEA nº [1.00.000.007838/2025-35](https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/protocolo)

**EDITAL 3<sup>ª</sup>CCR nº 3, de 22 de outubro de 2025**

Audiência pública para reunir contribuições sobre o Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (TRIP), com ênfase em regulação e concorrência conforme [Resolução ANTT nº 6.033/2023](#).

**A 3<sup>ª</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (3<sup>ª</sup> CCR)**, órgão colegiado do Ministério Público Federal incumbido da proteção do consumidor e da ordem econômica, por intermédio de seu Comitê de Transportes Rodoviários (CT-Rodovias), com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, da [Constituição Federal](#); artigo art. 5º, I, “a”, c/c art. 62, inc. II, da [Lei Complementar nº 75/1993](#); arts. 1º e 2º, III e § 3º, da [Resolução CSMPF nº 20/96](#); art. 7º, §2º, XVI c/c art. 30, parágrafo único, IV, da [Resolução CSMPF nº 145/2023](#); art. 11, §2º, III, da [Portaria Normativa 3<sup>ª</sup> CCR nº 13/2025](#); e art. 1º, §3º, da [Resolução CNMP nº 82/2012](#);

**CONSIDERANDO** que nos termos da [Resolução CNMP nº 82/2012](#) as audiências públicas constituem reuniões organizadas e abertas a qualquer cidadão, bem como a representantes dos setores público e privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, destinadas a colher percepções, evidências e sugestões de usuários, operadores, órgãos de defesa do consumidor, entidades representativas e especialistas, com o propósito de qualificar decisões regulatórias futuras e debater situações que envolvam, ou possam envolver, lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, configurando-se mecanismo de colaboração cidadã com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais de tutela do interesse público e de defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a [Constituição Federal](#) em seu art. 21, XII, “e” estabelece a competência da União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

**CONSIDERANDO** que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos da [Lei nº 10.233/2001](#), detém competência para regular e fiscalizar os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, promovendo a eficiência, a modicidade tarifária, a segurança e a qualidade na prestação do serviço, e que referida lei estabelece, em seu art. 13, inciso V, alínea “e”, a outorga por autorização dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros - TRIP, a ser

**3ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Consumidor e Ordem Econômica**

exercida em ambiente de livre e aberta competição;

**CONSIDERANDO** a edição pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT da [Resolução ANTT nº 6.033/2023](#), que instituiu o novo marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros - TRIP sob regime de autorização, com ênfase em redução de barreiras administrativas, previsibilidade procedural e mecanismos de fomento à concorrência;

**CONSIDERANDO** que a [Resolução ANTT nº 6.049/2024](#) ajustou dispositivos da Resolução nº 6.033/2023, notadamente quanto à operacionalização de janelas de ingresso/expansão de oferta, com vistas a ampliar a participação qualificada dos agentes regulados e a efetividade do processo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar a percepção e a experiência dos órgãos setoriais (regulação, fiscalização, defesa do consumidor, segurança viária, fazendas estaduais/interestadual, PROCONs, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas) e dos usuários do serviço acerca dos efeitos do novo marco regulatório (Res. ANTT nº 6.033/2023 e 6.049/2024) sobre concorrência, qualidade, segurança, previsibilidade e atendimento no TRIP;

**CONSIDERANDO** os princípios de participação social, transparência e accountability, consagrados na [Lei nº 9.784, de 1999](#) (processo administrativo), no art. 6º, I, da [Lei nº 13.460/2017](#) (participação, proteção e defesa do usuário de serviços públicos) e nas diretrizes de processos decisórios orientados por evidências e engajamento das partes interessadas previstas no art. 4º, VIII e IX, c/c art. 5º, II, do [Decreto nº 9.203, de 2017](#);

**RESOLVE:**

Art. 1º Realizar Audiência Pública, no âmbito de atuação do Comitê de Transportes Rodoviários (CT-Rodovias) da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de colher subsídios técnicos e sociais de interlocutores da sociedade civil (organizada ou não), do setor público e privado, com foco nos impactos do novo marco legal do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros - TRIP (Resolução ANTT nº 6.033/2023 e alterações), visando ao aprimoramento da atuação institucional do Ministério Público Federal (MPF) na tutela do interesse público.

Art. 2º A audiência pública será realizada no dia 26 de novembro de 2025 (quarta-feira), das 13h às 18h (horário de Brasília), em formato híbrido, assegurada a participação presencial de 60 (sessenta) pessoas, conforme limites do espaço.

Parágrafo único. A audiência pública ocorrerá, virtualmente, por meio da plataforma digital Zoom, com transmissão, ao vivo, pelo canal MPF no Youtube, e, presencialmente, no Auditório do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, localizado no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF, cobertura.

Art. 3º As inscrição deverão ser realizadas prioritariamente até o dia 17 de novembro de 2025, por meio de preenchimento de formulário constante do endereço eletrônico <https://forms.gle/A6xAXC5J2wYGBv8T7>, no qual deverão ser indicados:

I - Nome do participante;

### 3ª Câmara de Coordenação e Revisão Consumidor e Ordem Econômica

- II - Nome da instituição que representa, se for o caso;
- III - endereço eletrônico (e-mail);
- IV - Indicação de preferência de participação (presencial ou remota);
- V - Manifestação de interesse em apresentar material em tela de transmissão;
- VI - indicação de bloco prioritário de discussões;

§1º Será admitido o envio de contribuições escritas por todos os interessados, independentemente de formalizarem ou não a inscrição, até as 18 horas do dia 17 de novembro de 2025 para o endereço eletrônico da 3ªCCR ([3ccr-eventos@mpf.mp.br](mailto:3ccr-eventos@mpf.mp.br)).

§2º Caso haja manifestação positiva de interesse em apresentar material em tela de transmissão, o arquivo deverá ser enviado em formato .pdf, .ptt ou .odp para [3ccr-eventos@mpf.mp.br](mailto:3ccr-eventos@mpf.mp.br) até o dia 20 de novembro de 2025 - quinta-feira.

Art. 4º A lista contendo a indicação da ordem sequencial dos inscritos para a audiência pública será publicada na página eletrônica da 3ªCCR (<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR3>) até às 17 horas do dia 20 de novembro de 2025, bem como nos canais de comunicação oficiais do MPF e da 3ª CCR, e buscará seguir a ordem cronológica das inscrições realizadas.

Parágrafo único. A 3ª CCR encaminhará, por e-mail, o *link* de acesso aos manifestantes constantes da referida lista que manifestarem interesse em exercer o direito de fala e que participarão virtualmente da audiência.

Art. 5º Sem prejuízo da participação ampla de quaisquer interessados habilitados na forma dos artigos precedentes, e da participação de membros, servidores e peritos do Ministério Público Federal, serão especificamente convidados para se inscreverem e participarem da audiência pública ou apresentarem memoriais:

- I - Presidente da Comissão de Viação e Transportes - CVT, da Câmara dos Deputados;
- II - Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI, do Senado Federal;
- III - Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- IV - Secretário Nacional de Defesa do Consumidor - Senacon/MJ;
- V - Representante do MPF junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade);
- VI - Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário do Ministério dos Transportes.
- VII - Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura (SecexInfra) — Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e Aviação Civil (AudRodoviaAviação) - TCU;
- VIII - Procuradoria-Federal Especializada da Advocacia-Geral da União junto à ANTT;
- IX - Secretaria de Reformas Econômicas da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico e Regulação do Ministério da Fazenda - MF;
- X - Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC;
- XI - Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiro - ABRATI;
- XII - Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros - ANATRIP;

**3ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Consumidor e Ordem Econômica**

- XIII - Confederação Nacional do Transporte - CNT;
- XIV - Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia - AMOBITEC;
- XV - Associação Brasileira dos Fretadores Colaborativos - ABRAFREC;
- XVI - Associação Brasileira em Logística Inovadora de Transporte em Ônibus de Passageiros - ABLITOP;
- XVII - Associação Brasileira pelo Futuro da Mobilidade - AFMOB;
- XVIII - Associação Brasileira de Procons - ProconsBrasil;
- XIX - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC;
- XX - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE;
- XXI - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
- XXII - Programa de Pós-Graduação em Transportes da Universidade de Brasília - UnB;
- XXIII - Grupo Nacional de Defesa do Consumidor - GNDC/CNPG;
- XXIV - Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor - MPCON;
- XXV - Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais - CONDEGE;
- XXVI - Procuradora-Geral Federal na Advocacia-Geral da União;
- XXVII - Representantes do MPF que lidam com o tema no Brasil.

Art. 6º A Audiência tem por objeto colher contribuições, críticas e propostas da sociedade civil, de entidades públicas e privadas, acerca do papel institucional do Ministério Público na temática relativa ao Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros – TRIP, com vistas a subsidiar o trabalho de coordenação realizado pela 3ªCCR na matéria, de forma que se tenha uma atuação resolutiva que promova maior efetividade, celeridade e benefício social na solução de conflitos e na regulação do setor. Os blocos de discussões observarão os seguintes eixos temáticos:

- I - Regulação e Implementação (aplicação do novo marco regulatório e seus desafios práticos, incluindo segurança dos sistemas e habilitação de operadores.);
- II - Concorrência e Estrutura de Mercado (impactos do novo marco na competição entre empresas, concentração por rotas e acesso de novos operadores);
- III - Direitos do usuário e defesa do consumidor (representação dos usuários junto à ANTT e fortalecimento de seus direitos nas políticas regulatórias.);

Art. 7º A Coordenadora do Comitê de Transportes Rodoviários (CT/Rodovias-3ªCCR) fará a abertura do evento, expondo os objetivos da audiência e as peculiaridades fáticas e jurídicas do tema, especialmente as relacionadas às funções constitucionais e legais do Ministério Público Federal.

- I - Os integrantes da mesa de abertura disporão de 5 (cinco) minutos de exposição previamente a cada bloco de discussões, conforme ordem estabelecida pela coordenação dos trabalhos.
- II - Em seguida, a palavra será assegurada aos manifestantes por até 5 (minutos) minutos para expor oralmente suas considerações, conforme os blocos de discussões, admitidas manifestações orais que versem, necessariamente, sobre a formulação de propostas de diretrizes acerca do tema.

**3<sup>ª</sup> Câmara de Coordenação e Revisão  
Consumidor e Ordem Econômica**

Parágrafo único. O tempo das manifestações poderá ser revisto a depender da quantidade de participantes inscritos.

Art. 8º A Assessoria de Coordenação da 3<sup>ª</sup> CCR se encarregará de elaborar a ata da audiência pública, na qual constarão todos os memoriais apresentados e os resumos das falas, que, após aprovada pelo CT-Rodovias/3<sup>ª</sup>CCR, será publicada, no prazo de até 30 (trinta) dias, no sítio da 3<sup>ª</sup> CCR (<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR3>) para fins de consulta pelo público em geral, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 82/2012.

Art. 9º Caberá à 3<sup>ª</sup> CCR a expedição de ofício aos convidados indicados na forma do art. 5º deste Edital, bem como a adoção das providências necessárias à realização e à transmissão da presente audiência pública, ao vivo, pelo canal MPF no Youtube (<https://youtube.com/live/972KaSF10xc?feature=share>) que será gravada em imagem e em áudio e ficará disponível para futuro acesso.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora do Comitê de Transportes Rodoviários (CT/Rodovias) e, em última instância, pelo Coordenador da 3<sup>ª</sup> Câmara de Coordenação e Revisão (3<sup>ª</sup>CCR).

Encaminhe-se cópia do presente Edital à Secretaria de Comunicação do Ministério Público Federal (SECOM/MPF), com solicitação de ampla divulgação do evento. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2025.

*Assinado eletronicamente*  
ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA  
PROCURADORA DA REPÚBLICA  
Coordenadora do CT-Rodovias/3<sup>ª</sup>CCR

*Assinado eletronicamente*  
LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
Coordenador da 3<sup>ª</sup> Câmara de Coordenação e Revisão/PGR



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00410997/2025 EDITAL nº 3-2025**

Signatário(a): **LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA**

Data e Hora: **24/10/2025 13:13:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA**

Data e Hora: **24/10/2025 14:13:36**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9cf0c4d8.0ec3bfec.0399bb79.3d478aa4